

Folha: 02 / Proc.: 18/2019

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

**Levy Gasparian**

CÂMARA MUNICIPAL

Um Legislativo para todos!

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

ADO EM 10/06/19

*Alcides Santos*  
1º SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

A Mesa Diretora, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Protocolo nº. 18 de 10/06/19  
Livro nº. 03 de 29  
*Alexandre da Costa Simões*  
AGENTE LEGISLATIVO

**Regulamenta e institui a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O servidor da Câmara Municipal, em razão de serviço, fará jus ao auxílio-refeição que será pago pela Câmara, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º – O auxílio-refeição de que trata esta Lei destina-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com refeições diárias por dia de trabalho.

Art. 3º – Fica instituído o auxílio-refeição, benefício em caráter indenizatório, cujo valor inicial é fixado em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais pelos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

§ 1º – É vedada a percepção do mesmo benefício em duplicidade.

§ 2º – Se o servidor fizer jus a diária, fica vedada a percepção do benefício auxílio-refeição para o mesmo dia para o qual for devido o pagamento da primeira. O saldo do crédito eletrônico do benefício auxílio-refeição referente

ao dia em que o servidor fez jus a diária será descontado no mês subsequente.

§ 3º – Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian disciplinará os critérios para o reajuste do seu valor no mês de maio de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º – São considerados beneficiários, para os efeitos do art. 3º desta Lei, os funcionários efetivos ativos e os ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Levy Gasparian.

§ 1º – O benefício poderá ser estendido aos policiais militares e aos guardas civis municipais lotados na Câmara Municipal de Levy Gasparian, desde que não o percebam por seu órgão de origem, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim.

§ 2º – O servidor afastado sem prejuízo dos vencimentos ou que vier a se afastar sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública fará jus ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, desde que não o perceba no ente cessionário ou opte pela percepção deste, mediante preenchimento de formulário próprio para este fim.

§ 3º – O servidor fará jus ao valor diário do auxílio-refeição a partir do efetivo exercício do cargo que tomou posse.

Art. 5º – O beneficiário do benefício de que trata o art. 3º deixa de receber o auxílio em caso de:

- I – exoneração, desligamento ou falecimento;
- II – afastamentos e licenças, ambos sem remuneração;
- III – deixar de preencher os requisitos do art. 4º;
- IV – receber auxílio semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos municipais, estaduais e federais;
- V – fraude, sujeitando o infrator às penas administrativas, civis e penais.

Parágrafo único. A interrupção ou suspensão do benefício em razão do disposto nas hipóteses dos incisos I e III ocorrerá no mês subsequente, observando-se o § 4º do art. 4º desta Lei e, nas hipóteses dos incisos IV e V, a partir do mês da ocorrência.

Art. 6º – O auxílio-refeição por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, Levy Prev.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

### Justificativa

O auxílio-refeição será concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian por meio de cartão magnético para utilização no pagamento de refeições na rede conveniada da prestadora de serviços, ou seja, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.


O Projeto de Lei delimita em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) o valor diário do vale-refeição, valor esse que será de grande valia aos servidores desta Casa, que atualmente não contam com nenhum benefício desse quilate.


O objetivo desta proposição não abrange tão somente o benefício de melhorar a parte financeira dos servidores públicos deste Poder, mas também investir em qualidade de vida para as pessoas que todos os dias trabalham para o desenvolvimento deste município.


É importante ressaltar que o valor disponibilizado para o pagamento do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian foi calculado de acordo com o orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal e não trará prejuízo a nenhuma área desta Casa de Leis.

Comendador Levy Gasparian, 10 de junho de 2019.


  
**Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos**  
Presidente

  
**Rosilêa Gama**  
**1ª Vice-presidenta**

  
**Alexandre da Costa Simões**  
**AGENTE LEGISLATIVO**  
**Matr. 1**

  
**Maria Aparecida Ribeiro**  
**2ª Vice-presidenta**

  
**Cláudia Fantana**  
**1ª Secretária**

  
**Valdir Jesus de Souza**  
**2º Secretário**